



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.013026/2017-18)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013026/2017-18, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **contratação de serviços de upgrade de 220 licenças tipo Document Call para Licenças tipo Named Read Only e de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para as novas licenças e para toda plataforma Qlikview do Senado Federal, pelo período de 12(doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 15/03/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de upgrade de 220 licenças tipo Document Call para Licenças tipo Named Read Only e de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para as novas licenças e para toda plataforma Qlikview do Senado Federal, pelo período de 12(doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço, conforme o caso, do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as



SENADO FEDERAL

remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.



SENADO FEDERAL

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3– As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, o produto similar, em características, com o objeto da licitação, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico.

a.1) Em termos qualitativos, entende-se por similar o fornecimento de licenças de usuário do ambiente *Qlik View*, não necessariamente do mesmo tipo do objeto deste Edital.

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou,



SENADO FEDERAL

ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o



SENADO FEDERAL

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 01 de março de 2018.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

(Processo nº 00200.013026/2017-18)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de serviços de upgrade de 220 licenças tipo Document Call para Licenças tipo <i>Named Read Only</i> e de suporte técnico <i>Qlik Suport</i> com <i>updates</i> e upgrades para as novas licenças e para toda plataforma Qlikview do Senado Federal, pelo período de 12(doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.				
QUANTIDADE	Item	Tipo/Unidade	Qtde	Produtos/Serviços	CATMAT/ CATSER
	1	Upgrade de Licença perpétua de uso de software por usuário	220	Upgrade de licenças individuais tipo <i>User Document</i> , adquiridas anteriormente, para licenças do tipo <i>User Named Read Only</i> .	26000
	2	Serviço de suporte	220	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais tipo <i>Named Read Only</i> adquiridas no item 1.	26000
	3	Serviço de suporte	2	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server.	26000
	4	Serviço de suporte	1	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para Information Access Server.	26000
	5	Serviço de suporte	1	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	26000
	6	Serviço de suporte	40	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais: <i>Named User</i> .	26000



SENADO FEDERAL

	7	Serviço de suporte	180	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o produto Licenças individuais: Document Call remanescentes.	26000
JUSTIFICATIVA	Garantia de compatibilidade da solução com novos navegadores e sistemas operacionais, que são constantemente acrescentados em novas versões dos softwares.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1: R\$ 448.195,00		Item 5: R\$ 20.280,00		
	Item 2: R\$ 89.639,00		Item 6: R\$ 52.000,00		
	Item 3: R\$ 67.600,00		Item 7: R\$ 52.200,00		
	Item 4: R\$ 67.580,00				
	Valor global: 797.494,00 (setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,				
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	De, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar a assinatura do contrato.				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393; Natureza da Despesa:339040.				
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01, CEP 70.160-900, Senado Federal, Brasília-DF.				
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).				

Brasília, 01 de março de 2018.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

(Processo nº 00200.013026/2017-18)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. Especificações Técnicas da Solução já instalada

Ambiente dividido em 5 servidores sendo que o servidor QVS foi implementado em cluster conforme descrição abaixo.

Produto: Enterprise Edition Enterprise Server build number 12.10.20100.0 ou superior.

- Server IBM x3550 m4
- 2 processadores Intel Xeon E5-2620 2.0 GHz
- 64 GB de memória RAM
- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1

Cluster Principal : Máquina 1. QVS build number 12.10.20100.0 ou superior.

- IBM x3850 X5
- 4 processadores Intel Xeon E7-4870 2.40 GHz
- 1 TB de memória RAM
- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1

Cluster Principal : Máquina 2. QVS build number 12.10.20100.0 ou superior

- IBM x3850 X5
- 4 processadores Intel Xeon E7-4870 2.40 GHz
- 1 TB de memória RAM- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1
- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1

Produto: Publisher Enterprise Edition build number 12.10.20100.0 ou superior.

- IBM x3550 m4
- 2 processadores Intel Xeon E5-2620 2.0 GHz
- 64 GB de memória RAM
- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1



SENADO FEDERAL

Produto: Information Access Server build number 12.10.20100.0 ou superior.

- IBM x3850 X5
- 4 processadores Intel Xeon E7-4870 2.40 GHz
- 1 TB de memória RAM
- Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bit SP1

As novas licenças substituirão 220 serão incorporadas ao atual licenciamento de QlikView existente do Senado Federal, que já conta com:

Licenças de Servidores:

- Duas licenças de QlikView Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.
- Uma licença de Qlikview Information Access Server para 4 projetos simultâneos.
- Uma licença de QlikView Publisher Enterprise.
- Uma licença Nprinting Server.
- Uma licença Teste Server.

Licenças de Usuários:

- 400 licenças de usuário do tipo User Document das quais 220 serão convertidas nessa contratação
- 40 licenças de usuário do tipo User Named.

2. Serviços de Instalação / Configuração das novas licenças - Item 1

- a) A CONTRATADA deverá gerar nova LEF (Licença) para todo o ambiente considerando as licenças que sofreram upgrade (Document Call para User Named Read only) com todos os demais produtos já existentes e aplicar essas licenças ao ambiente do Senado Federal conforme demais obrigações e prazos descritos nesse documento.
- b) Os serviços de instalação e configuração são de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá enviar consultor para instalar e configurar as licenças no parque de servidores do PRODASEN até 10 dias corridos da assinatura do contrato.
- d) Todos os custos com os profissionais responsáveis pela instalação e configuração dos produtos são por conta da CONTRATADA.
- e) O consultor da CONTRATADA deverá aplicar as licenças adquiridas, sem data de vencimento.



SENADO FEDERAL

- f) As instalações serão realizadas nas dependências do PRODASEN, em horário comercial sob a supervisão e acompanhamento de analistas de suporte.
- g) A CONTRATADA deverá executar repasse tecnológico de funcionalidades e boas práticas para equipe de analistas de suporte que acompanharão a instalação e configuração das licenças.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar os códigos e arquivos que contenham as novas licenças, para futuras instalações ou recuperações do ambiente.
- i) O aceite e faturamento dos serviços de instalação e configuração não eximem a CONTRATADA de problemas que surgirem posteriormente uma vez que a carga maior do sistema ocorrerá posteriormente com a implantação dos projetos.
- j) A CONTRATADA terá 10 dias corridos, a partir da apresentação do consultor para concluir a instalação, configuração e repasse tecnológico para os técnicos do PRODASEN.
- k) Os analistas de suporte do PRODASEN farão análise geral da instalação e da configuração geral da solução. Após comprovado o final dessa fase com sucesso, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Aceite do Item 1 de acordo com o padrão do Senado Federal, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- l) Após o aceite poderá ser feito o faturamento das licenças.

3. Serviços de Suporte Técnico com Upgrades e Updates - Itens 2 a 7.

Os serviços de suporte baseiam-se em:

- a) Garantia de acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto acionado via internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- b) Disponibilização de acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (upgrades) e atualizações (updates).
- c) Aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações pela equipe técnica do Senado Federal/Prodasen, podendo ter situações em que a aplicação necessitará de apoio do prestador de serviço, acionado pelo Fiscal.



SENADO FEDERAL

- d) A contratação dos serviços de suporte técnico deverá ser feita pelo período de um ano renováveis por iguais períodos até o máximo de 3(três) renovações, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de duração total do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- e) Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos adquiridos deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;
- f) Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI da CONTRATADA);
- g) Esse serviço deverá estar disponível e acessível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);
- h) Fornecimento de atualizações e versão, durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

(Processo nº 00200.013026/2017-18)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a expansão da quantidade de licenças de usuário do ambiente *QlikView* do Senado Federal para ampliação do uso do sistema Galileu – Sistema de Gestão Analítica, consistindo do upgrade de licenças individuais tipo *User Document* para *User Named Read Only* juntamente com o serviço de suporte técnico para todo o ambiente Qlik View do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013026/2017-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de upgrade de 220 licenças tipo Document Call para Licenças tipo Named Read Only e de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para as novas licenças e para toda plataforma Qlikview do Senado**



SENADO FEDERAL

Federal pelo período de 12(doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;
- VI -** comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- VII -** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO/PRODASEN referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- VIII -** arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado;
- IX -** utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Edital, no Contrato e seus Anexos;
- X -** responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;



SENADO FEDERAL

XI - comunicar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato e Comissão de Gestão, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração termo de parceria emitido pela fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração das licenças de software, incluindo suporte técnico com upgrade e updates pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de instalação e configuração das licenças dos softwares *QlikView* deverão ser executados nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá gerar nova LEF (Licença) para todo o ambiente considerando as licenças que sofreram upgrade (Document Call para User Named Read only) com todos os demais produtos já existentes e aplicar essas licenças ao ambiente do Senado Federal conforme demais obrigações e prazos descritos nesse documento.
- b) Os serviços de instalação e configuração são de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá enviar consultor para instalar e configurar as licenças no parque de servidores do PRODASEN/SENADO em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

- d) A partir da apresentação do consultor, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos, para concluir a instalação, configuração e repasse tecnológico para os técnicos do PRODASEN.
- e) Todos os custos com os profissionais responsáveis pela instalação e configuração dos produtos são por conta da CONTRATADA.
- f) O consultor da CONTRATADA deverá aplicar as licenças adquiridas, sem data de vencimento.
- g) As instalações serão realizadas nas dependências do PRODASEN, em horário comercial sob a supervisão e acompanhamento de analistas de suporte.
- h) A CONTRATADA deverá executar repasse tecnológico de funcionalidades e boas práticas para equipe de analistas de suporte que acompanharão a instalação e configuração das licenças.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar os códigos e arquivos que contenham as novas licenças, para futuras instalações ou recuperações do ambiente.
- j) O aceite e faturamento dos serviços de instalação e configuração não eximem a CONTRATADA de problemas que surgirem posteriormente uma vez que a carga maior do sistema ocorrerá posteriormente com a implantação dos projetos.
- k) Os analistas de suporte do PRODASEN farão análise geral da instalação e da configuração geral da solução. Após comprovado o final dessa fase com sucesso, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Aceite definitivo do Item 1 de acordo com o parágrafo sexto desta cláusula, no prazo máximo de 5 dias úteis do aceite provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Serviço de Suporte Técnico às licenças de software adquiridas deverá ser executado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura do termo de Recebimento definido do objeto, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá garantir o acesso da equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN ao suporte remoto acionado via internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (upgrades) e atualizações (updates);
- c) A CONTRATADA deverá garantir a aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações pela equipe técnica do SENADO FEDERAL/PRODASEN, podendo



SENADO FEDERAL

ter situações em que a aplicação necessitará de apoio do prestador de serviço, acionado pelo Fiscal;

- d) Durante a vigência do contrato, todas as versões subsequentes dos produtos adquiridos deverão ser disponibilizadas ao SENADO, independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;
- e) A CONTRATADA deve fornecer suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI do SENADO);
- f) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, e-mail e endereço do portal de internet por intermédio dos quais este terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;
- g) Esse serviço deverá estar disponível e acessível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);
- h) O fornecimento de atualizações e versão, durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional.
- i) Caso seja necessário, dentro de um chamado técnico, simulação remota por parte de técnicos da CONTRATADA, a equipe do Senado Federal/Prodasen produzirá dados fictícios em condições adequadas para o referido teste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deve ficar acordado entre as partes que quaisquer informações escritas ou registradas por quaisquer meios, as quais tenham sido nitidamente indicadas por elas como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados por eles manipulados, constituem Informações Confidenciais, devendo a CONTRATADA exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações de sigilo deverão permanecer válidas por um período não inferior a 2 (dois) anos após a data de divulgação da Informação Confidencial a que se refiram. Transcorrido esse prazo, as obrigações de confidencialidade previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de fusão, aquisição ou incorporação e nos casos em que a CONTRATADA venha a ser extinta nesse processo, as bases de dados de chamados técnicos relativas a este contrato devem ser enviadas ao Senado Federal/Prodasen e à sucessora em meio eletrônico para a continuidade da prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a instalação e configuração, o objeto (Item 1) será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após análise geral da instalação e da configuração geral da solução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS PARA O SUPORTE TÉCNICO (ITENS 2 A 7)

Esse contrato está sujeito aos seguintes Níveis de Serviço:

I. Gravidade Elevada: Condição de Emergência ou problema Crítico com parada ou interrupções fortuitas dos serviços.

Tempo máximo para início de atendimento: 6 horas a partir da abertura de chamado técnico.

Redutor Previsto. 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal, por ocorrência.

II. Gravidade Média: Quando há uma condição de erro ou problema que não impacte diretamente os serviços.

Tempo máximo para início de atendimento: 24 horas a partir da abertura de chamado técnico.

Redutor Previsto. 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por ocorrência.

III. Gravidade Baixa: Dúvidas e Solicitações diversas não relacionadas a problemas nos produtos instalados.

Tempo máximo para início de atendimento: 36 horas a partir da abertura de chamado técnico.

Redutor Previsto. 0,5% (meio por cento) do valor da parcela mensal por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indisponibilidade completa de acesso aos meios de abertura de chamado, definidos pela CONTRATADA, que impeça o SENADO de executar abertura de chamados técnicos deve ser penalizada com redutor de 0,5% da parcela global mensal de suporte técnico, para cada hora devidamente comprovada de indisponibilidade, acrescida do redutor por gravidade do chamado pretendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os redutores nos pagamentos se referem aos tempos de resposta de cada atendimento. O sucesso ou não do atendimento, com a solução definitiva do problema depende de ação dos analistas do PRODASEN em conjunto com as orientações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das licenças (Item 1) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sexto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do suporte técnico (Itens 2 a 7) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço previstos na Cláusula Quarta e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço do item 1 será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço dos itens 2 a 7 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

- I** – Para o item referente às licenças, após o recebimento definitivo do objeto deste item;
- II** – Para o item referente aos serviços de suporte técnico, após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, o Senado Federal/Prodasen aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (Item 2), ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para o item 1, este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

Para os itens 2 a 7, este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de recebimento definitivo do item 1, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

(Processo nº 00200.013026/2017-18)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.